

MUDANÇA NAS REGRAS DE HOMOLOGAÇÃO

FECOMERCIO-SP NÃO VÊ RAZÃO PARA ALTERAÇÃO EM NORMA VIGENTE SOBRE O TEMA, COMO PROPÕEM DOIS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO



Em tramitação na Câmara, dois projetos de lei pretendem tornar obrigatória a assistência do sindicato ou do órgão local do Ministério do Trabalho em todas as homologações e rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de duração do vínculo. Ou seja, a decisão valeria mesmo para o fim de contratos de trabalho com menos de um ano.

Para que isso ocorra, o Projeto de Lei (PL) nº 5.232/2016, de autoria do deputado Uldurico Júnior (PV/BA), altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No começo deste ano, a proposta foi incorporada ao PL

nº 6.754/2016, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, de idêntico teor. Com isso, os dois projetos passaram a tramitar em regime de prioridade e estão sujeitos à apreciação do plenário da Câmara Federal.

A FecomercioSP entende que a norma vigente da CLT ampara os trabalhadores com mais de um ano de vínculo de emprego, uma vez que há uma maior complexidade nos cálculos das verbas rescisórias. Já no caso dos empregados com menos de um ano de vínculo, o cálculo é bem mais simples e pode dispensar a conferência prévia por parte do sindicato ou do Mi-

nistério do Trabalho, mesmo porque esses trabalhadores sempre podem solicitar aos seus sindicatos que confirmem os valores pagos nas rescisões.

Além disso, a FecomercioSP destaca que estender a homologação para todo e qualquer contrato de trabalho poderá congestionar ainda mais as filas atualmente existentes na maioria dos sindicatos, muitos dos quais agendam tal assistência para 30 ou 40 dias após o desligamento. Pelo exposto, a Entidade não vê razão para que a alteração da CLT proposta pelos projetos de lei em questão seja efetivada. [&]

pág. **02**
DOCUMENTAÇÃO

Sancionada lei que cria a Identificação Civil Nacional



pág. **03**
TRABALHO ESCRAVO

Norma municipal sobre tema pode ser contestada na Justiça



pág. **04**
SOCIEDADE

PL quer evitar insegurança jurídica em contrato social



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO UNIFICADO

PRESIDENTE SANCIONA LEI QUE CRIA A IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, QUE UNIRÁ RG, CPF E TÍTULO ELEITORAL

O presidente Michel Temer sancionou em maio a lei que cria a Identificação Civil Nacional (ICN). O novo documento deve unificar outros usados pelos brasileiros atualmente para se identificar em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privadas. É o caso do Registro Geral (RG), do Título de Eleitor e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não serão incorporados ao ICN a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), uma vez que esta pode ser apreendida pelos órgãos de trânsito em caso de infração, e o passaporte, pois este é um documento exigido em outros países. Para que o ICN seja formalmente instituído, ainda é necessário regulamentar a nova norma.

A criação do ICN fica a cargo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a quem caberá formar, gerir, atualizar e manter a integridade do banco com as informações dos cidadãos brasileiros. Para isso, usará a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral, que está em formação, com previsão de conclusão para 2022 em todo o País. Também deve incorporar dados do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal; da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Lei nº 11.977/2009; e informações dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizados por outros órgãos.

Esse banco de dados servirá para emissão do Documento de Identidade Nacional (DIN), que terá validade em todo o território nacional e será expedido pela Justiça Eleitoral. Ele também poderá ser emitido pelos institutos de identificação civil dos Estados e do Distrito Federal e por outros órgãos mediante delegação do TSE, mas sempre com certificação da Justiça Eleitoral.

A lei sancionada também instituiu o Fundo da Identificação Nacional (FICN), gerido e administrado pelo TSE, que constituirá fon-



te de recursos para o desenvolvimento do ICN e das bases de dados. Há também a previsão de constituição do comitê gestor da ICN, que poderá criar grupos técnicos com participação paritária do Poder Executivo Federal, do Poder Legislativo Federal, e do TSE para assessorá-lo em suas atividades.

Ao sancionar a lei, o presidente vetou três artigos presentes no texto aprovado pelo Congresso: o que previa que a primeira emissão do documento unificado seria gratuita; o dispositivo que determinava que ele seria impresso exclusivamente pela Casa da Moeda; e o que estipulava pena de dois a quatro anos em caso de comercialização total ou parcial da base de dados do ICN.

A FecomercioSP considera que a nova lei tem aspectos positivos. Entretanto, manifesta preocupação em relação às inúmeras providências que precisam ser adotadas,

principalmente no que se refere à articulação dos diversos órgãos públicos envolvidos, com profunda alteração no sistema de identificação atualmente vigente.

A Entidade questiona ainda se a criação de tal sistema seria oportuna na atual conjuntura nacional de crise econômica, uma vez que sua implantação certamente será onerosa. Nesse sentido, basta ver a previsão de criação de conselhos e outros órgãos para implementação do sistema, bem como a necessidade de estabelecimento de esquemas de entrosamento entre os inúmeros entes administrativos. Tudo isso implicará custos para o orçamento da União.

Espera-se que as providências efetivas para implantação do ICN, mediante as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo e pelo Superior Tribunal de Justiça, aguardem momento econômico mais favorável. [8]

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

LEI MUNICIPAL QUE PRETENDE COIBIR A PRÁTICA ABRE ESPAÇO PARA QUE SEJA QUESTIONADA NO ÂMBITO JUDICIAL



Mudanças em cinco parágrafos do artigo 6º da lei municipal que disciplina a expedição de licença de funcionamento na capital paulista (LM nº 16.606/2016) têm por objetivo combater condições laborais que coloquem a pessoa em situação análoga ao trabalho escravo.

Todavia, por mais bem-intencionada que seja, uma vez que o combate ao trabalho escravo é dever de toda a sociedade, abrangendo as empresas do comércio, a norma municipal criada com essa finalidade está em desacordo com preceitos constitucionais, o que abre espaço para que seja questionada no âmbito judicial.

A lei municipal estabelece multa para os estabelecimentos que direta ou indiretamente sejam responsabilizados por trabalho análogo ao escravo. Também estipula cassação da licença de funcionamento, em casos de não pagamento da multa, reincidência ou comprovação de extrema gravidade da conduta.

Apesar da legislação garantir direito de defesa e do contraditório, de acordo com a avaliação da assessoria técnica da FecomercioSP existem pontos em que invade a competência de outro ente federativo. Um exemplo: o papel de organizar, manter e executar a inspeção do trabalho cabe à União.

Além disso, o texto da LM nº 16.606/2016 é claro ao reservar à legislação municipal a instauração da multa, mesmo havendo a aplicação de penas já previstas em legislação federal ou estadual. Portanto, incorre em ilegalidade ao punir o administrado duplamente.

Outro ponto é a questão da utilização da norma como forma de arrecadação e não como instrumento inibidor da postura irregular do administrado, uma vez que a lei determina que haverá cassação da licença de funcionamento pelo simples fato de o infrator não recolher a multa eventualmente aplicada. [8]

**MAIS UMA FACILIDADE
PARA VOCÊ ECONOMIZAR
O SEU RECURSO MAIS
PRECIOSO: TEMPO.**

Empresário, com tantas atividades para realizar no dia a dia, o seu tempo é essencial. Por isso, a FecomercioSP e os seus sindicatos afiliados desenvolvem ferramentas que possam facilitar a rotina e as operações da sua empresa.

Agora, além de mais moderno e agradável, o portal ganhou novo design, concebido para oferecer uma navegação exclusiva com os assuntos mais relevantes para você.

Acesse e aproveite o novo portal do Programa Relaciona que vai facilitar o seu dia a dia.

REGRA MAIS CLARA EM SOCIEDADE SIMPLES

PROJETO DE LEI PRETENDE AFASTAR INSEGURANÇA JURÍDICA EM RELAÇÃO À INTERPRETAÇÃO SOBRE AS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

De autoria do deputado federal Carlos Bezerra (PMDB/MT), o Projeto de Lei (PL) nº 6.783/2016 prevê a alteração do inciso VIII, do artigo 997, do Código Civil, que dispõe sobre os requisitos do contrato social. A modificação dispõe sobre a indicação das responsabilidades dos sócios no contrato social. Segundo o autor, o projeto apresentado tem como objetivo compatibilizar o que estabelece a referida regra com outro artigo do Código Civil, o de número 1.023.

O artigo 997 está inserido no capítulo que aborda as normas que regem as sociedades simples. Entretanto, como essas regras são de caráter geral, podem ser aplicadas a qualquer tipo de organização societária, com exceção daquelas cujos sócios preferem se submeter às normas de sociedades específicas reguladas pelo Código Civil. Nesses casos, a regra do artigo 997 passa a ser subsidiária, ou seja, somente se aplica onde houver omissão da norma específica.

Entretanto, o artigo 1.023 do Código Civil dispõe que: “Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária”. Adicionalmente, o artigo 1.024 do mesmo código determina que: “Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais”.

As diferentes interpretações do artigo 997 com esses dois últimos sempre gerou controvérsias em relação ao entendimento sobre a norma e a jurisprudência a respeito.

Um grupo de operadores de direito entende que o inciso VIII do artigo 997 permite que os sócios optem ou não pela responsa-



bilidade subsidiária em relação à sociedade. Contudo, apenas em relação ao fato de responderem ilimitadamente pelas obrigações sociais ou se limitarem ao montante do capital social, como acontece na sociedade limitada. Para eles, o artigo 1.023 não é uma regra de caráter absoluto, ou seja, os sócios podem dispor livremente sobre a responsabilidade societária no contrato social.

Contudo, atualmente prevalece o posicionamento do grupo que entende que a alteração do regime de responsabilidade dos sócios não seria possível em nenhuma hipótese, em caso de adoção da sociedade simples. Para eles, a responsabilidade dos sócios nesse tipo de organização é sempre ilimitada e, portanto, não é possível afastá-la por meio do contrato social.

Os que seguem essa linha enxergam uma nítida contradição entre os artigos 1.023 e 997, concluindo que o legislador cometeu um erro na redação do inciso VIII. Por isso, defendem a ideia de que o termo “subsidiariamente” seja lido como “solidariamente”.

Na avaliação da assessoria técnica, de fato o objetivo do inciso VIII seria o de deixar expressa a faculdade dos sócios de estabelecer entre si a solidariedade quanto às responsabilidades pelas quais venham a responder subsidiariamente em relação à sociedade. Como o PL nº 6.783/2016 apenas consolida uma situação que na prática já vem ocorrendo, a assessoria entende que a proposta é benéfica e sua aprovação proporcionará maior segurança jurídica na interpretação da norma. [&]

**F&CSP****Senac****Sesc**

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br